



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.475/L, DE 20 DE JUNHO DE 2006 =

**TORNA INSUBSISTENTE A LEI MUNICIPAL 1.452/L, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISCIPLINA O USO DE TELEFONES CELULARES DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna insubsistente a Lei Municipal 1.452/L, de 24 de fevereiro de 2006, que “Disciplina o uso dos telefones celulares de responsabilidade da Câmara de Vereadores”.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JUNHO DE 2006**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Secretário da Administração*

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01  
Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)  
*“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”*